

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA

Acrescente-se no art. 25, in fine: pessoa **capaz**

JUSTIFICAÇÃO

Os pedidos de impedimentos só poderão ter opostos por pessoa absolutamente capaz, conforme prevê o art.1522 do Código Civil.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO